

**ROSSI RESIDENCIAL S.A.**  
*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 61.065.751/0001-80  
NIRE 35.300.108.078 | Código CVM nº 01630-6

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **ROSSI RESIDENCIAL S.A. (“Companhia”)**, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 13 de junho de 2019 às 15h, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Edifício Birmann 11 E 12, 3º andar, escritório 301, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: reforma do artigo 2.º do estatuto social para alterar a sede social da Companhia, atualmente situada na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Edifício Birmann 11 E 12, 3º andar, escritório 301, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004 para Rua Henri Dunant, 873, 8º andar, conjuntos 601 a 605, 609 e 610 - Chácara Santo Antônio, São Paulo, CEP 04709-110 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Informações gerais:**

De acordo com o artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, somente poderão comparecer e participar da Assembleia Geral Extraordinária as pessoas que comprovarem a qualidade de acionista da Companhia por meio da apresentação dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; (ii) comprovante de titularidade expedido pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia; (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e (iv) na hipótese de representação do acionista, procuração com firma reconhecida e outorgada na forma do artigo 126 §1º da Lei das Sociedades por Ações.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar adicionalmente aos documentos acima referidos, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (i) contrato ou estatuto social; e (ii) ato societário de eleição do administrador que (a) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b) outorgar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica, frisando-se que tal procurador somente poderá ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo deverá apresentar, além dos documentos relacionados à gestora ou administradora, cópia autenticada do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para melhor organização da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 11 §3º do estatuto social, a Companhia recomenda o depósito dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral na sede social, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas. Ressalta-se que

os acionistas poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária ainda que não realizem o depósito prévio dos documentos, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto artigo 5º §2º da Instrução CVM 481.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

**RENATA ROSSI CUPPOLONI RODRIGUES**  
Presidente do Conselho de Administração